



Consulta Pública n.º 133

Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica (MP PPA)

20 de junho 2025

Face à Proposta de Manual de Procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica, colocada em consulta pública pela ERSE, a 20 de maio de 2025, entende a ENGIE partilhar os comentários que de seguida se apresentam.

Comentários de foro geral

- Verifica-se um aumento de complexidade e custos para os intervenientes neste tipo de transações:
 - o Obrigações de *reporting* – alguns agentes já reportam as informações associadas a contratos físicos no âmbito do REMIT.
 - o Tributação, por via da aplicação de diferentes tarifas/taxas associadas (REMIT, mudança de agregador, registo na plataforma).Duplicações de *reporting* e custos deverão ser evitadas, para não sobrecarregar os agentes de mercado.
- Deverá acautelar-se que a plataforma permite o registo fácil de todo o tipo de contratos, mesmo os mais inovadores (24/7; multi-tecnologia...), assegurando-se em paralelo a correta comparabilidade contratual para cálculo de referências a serem tornadas públicas.
- Poderia ser interessante usar a plataforma proposta para lançar a venda de PPA em que a produção de um projeto de larga escala poderia ser adquirida por múltiplas contrapartes (*pro rata*) em conformidade com as condições pré-estabelecidas (por exemplo, múltiplos agregadores, comercializadores ou clientes diretos). Nestes casos, o risco global de contraparte seria assumido por garantias estatais, permitindo a contrapartes de menor dimensão aceder a este tipo de contratação.

Comentários à proposta de articulado

Apresentam-se comentários ao articulado proposto pela ERSE na tabela abaixo.

Artigo	Proposta de Articulado	Comentários
<u>1º</u> <u>Objeto</u>	2 – Para os efeitos do presente manual de procedimentos, consideram-se contratos bilaterais de energia elétrica sujeitos a registo nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 367/2024/1, de 31 de dezembro, os contratos de compra e venda de energia elétrica com entrega física, com duração superior a um ano, celebrados entre um produtor, ou legítimo representante, incluindo por agregação, e uma pessoa singular ou coletiva que adquira a energia elétrica ao abrigo desse contrato, na qualidade de comercializador, agregador ou de cliente a atuar diretamente no mercado grossista.	Entende-se pela redação que somente contratos bilaterais físicos, entre produtores e outra contraparte, têm de ser declarados. Questionamos se no caso da pessoa singular ou coletiva que adquira a energia elétrica ao abrigo desse contrato fizer o <i>sourcing</i> físico, em mercado, terá igualmente de declarar o PPA.
<u>9.º</u> <u>Proveitos e faturação da atividade da Entidade Gestora</u>	3 – A Entidade Gestora fatura ao GGS, em 12 prestações mensais e com prazo de pagamento de 30 dias, o proveito previsto no plano de negócio aprovado pela ERSE para o ano seguinte, deduzido das receitas obtidas com a faturação prevista no número anterior, verificada no ano corrente, nos termos da seguinte fórmula: Faturação(n) = [RT(n) – Receita de mercado (n-1)]/12 Em que: a) RT corresponde aos proveitos da atividade da Entidade Gestora; e b) Receita de mercado corresponde ao somatório do preço máximo para o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores da plataforma eletrónica em determinado ano, multiplicado pela quantidade de unidades de serviço vendidas a esses utilizadores.	Se existir um desvio significativo entre os proveitos realizados e o Plano de Negócios aprovado pela ERSE, o GGS terá de pagar ao OMIP a diferença. Onde se repercute esta diferença? A nível tarifário com consequente agravamento dos custos para todos consumidores?

Artigo	Proposta de Articulado	Comentários
<u>16.º</u> <u>Procedimento de registo de contratos bilaterais</u>	2 – O registo está sujeito a pagamento de taxa e deve ser efetuado no prazo de 5 dias úteis após a celebração do PPA em causa, sob pena de agravamento do montante da taxa devida pelo ato, nos termos do Artigo 25.º do MPPPA.	Seria relevante desde já entender como será estabelecida a taxa a pagar - se é fixa ou depende do volume da transação (valor por MWh transacionado). Da leitura que fazemos, parece ficar ao critério das contrapartes a forma como é repartido esse custo. Poderia fazer sentido estabelecer desde logo que cada contraparte se responsabiliza pela sua parte do custo, e o incumprimento de uma das partes não deveria prejudicar a outra (e.g. com o cancelamento do PPA). Além disso, entende-se que o prazo de 5 dias úteis é demasiado curto e não parece existir um fundamento sólido que o justifique. Sugerimos a adoção de um prazo superior – 30 dias, à semelhança do estabelecido no âmbito do REMIT.
<u>18.º</u> <u>Publicitação de condições para a celebração voluntária de contratos bilaterais</u>	2 – As condições devem incluir, nomeadamente, as seguintes informações, podendo as entidades em causa submeter apenas aquelas que considerem essenciais para a decisão de celebrar o PPA e sem prejuízo de a plataforma eletrónica poder indicar campos distintos caso se trate de uma oferta de um produtor ou de um comprador: (...) 4 – Para demonstração da fase de desenvolvimento em que se encontra o centro electroprodutor, UPAC ou instalação de armazenamento, deve o produtor submeter a seguinte documentação: (...)	O artigo em questões, em particular, no que respeita à redação do n.º 4, reflete as informações que deverão ser submetidas na plataforma eletrónica para a celebração dos PPA. Consideramos que a informação prevista é demasiado extensiva, incluindo informação que foi já submetida a diferentes entidades. Alguma dela é inclusivamente de cariz público (como é o caso dos Estudos de Impacte Ambiental, por exemplo). Afigura-se um processo bastante exigente em termos de gestão de informação. Recomendamos que os requisitos sejam limitados à informação considerada pela Entidade Gestora como essencial para o PPA, evitando informação que já decorre de outros processos, nomeadamente, de licenciamento, já na posse das entidades públicas.

Artigo	Proposta de Articulado	Comentários
	3 – A Entidade Gestora é responsável por verificar a veracidade de todas as informações disponibilizadas nos termos do número anterior, podendo exigir, como condição para a respetiva publicitação na plataforma eletrónica, a apresentação, através do respetivo formulário, de documentação que demonstre que as mesmas são verdadeiras, bem como a prestação de informações, documentos ou esclarecimentos adicionais.	Não nos parece razoável que a Entidade Gestora tenha a responsabilidade de verificação da veracidade da informação disponibilizada. Outras entidades públicas estarão mais bem posicionadas para o fazer. Se a informação em apreço fosse disponibilizada por interação / acesso a plataformas oficiais, o ponto nem se colocaria, em primeiro lugar. Concorda-se, contudo, que se possa estabelecer uma declaração, sob compromisso de honra, de que as informações prestadas são verdadeiras e completas.
<u>22.º</u> <u>Dever de comunicação entre entidades</u>	3 – O GGS só pode aceitar a transação da energia elétrica ao abrigo de um PPA depois de efetuado o respetivo registo e de recebida a informação prevista no n.º 1 do presente artigo.	O disposto no presente artigo, e no n.º 3 em particular, poderá resultar em atrasos com elevado impacto no início da atividade de um centro electroprodutor. Apelamos por isso que o processo de registo dos PPA seja dissociado do processo de aceitação da transação da energia elétrica, da responsabilidade do GGS.
<u>25.º</u> <u>Pagamento</u>	6 – Em caso de cessação antecipada do PPA, a parte responsável pelo pagamento do montante referido no número anterior está obrigada a pagar o montante em dívida à data da cessação do contrato.	A redação apresentada acarreta riscos significativos. Desde logo, para a contraparte responsável pelo pagamento, existe um risco associado ao incumprimento de pagamento pela outra contraparte. Num PPA de longo prazo, pode ainda vir a existir uma variação, ao longo do tempo, por imposição regulatória, consubstanciando-se num risco regulatório para a entidade que fica responsável pelo pagamento.



Artigo	Proposta de Articulado	Comentários
<u>26.º</u> <u>Registo de PPA</u> <u>em vigor a</u> <u>plataforma</u> <u>eletrónica</u>	Os PPA em vigor à data de entrada em funcionamento da plataforma eletrónica são registados no prazo máximo de 90 dias a contar da referida data, de acordo com o procedimento previsto no MPPPA.	Para os PPA em vigor, à data de entrada em funcionamento da plataforma eletrónica, os custos associados ao registo na plataforma não estavam previstos, nem tão-pouco estavam estabelecidos ou eram conhecidos Uma aplicação retroativa desta medida, acarretando custos que ainda se desconhecem, e podendo levar a impactos significativos (no caso extremo o comprometimento da viabilidade do PPA) não nos parece uma proposta razoável, pelo que se sugerimos a sua remoção, ou, pelo menos a remoção do custo associado ao registo.



Acerca da ENGIE

O Grupo ENGIE é uma referência global no setor da energia, operando em várias vertentes: produção de eletricidade, distribuição e transporte de energia, retalho e serviços energéticos.

Assumimos a missão de liderar a transição energética para um mundo neutro em carbono, através da redução do consumo de energia e de soluções mais amigas do ambiente, conciliando o desempenho económico com um impacto positivo nas pessoas e no planeta, e tendo por base os nossos negócios principais (gás, energia renovável, serviços) para oferecer as melhores soluções aos nossos clientes.

Graças ao nosso modelo industrial integrado, operamos em toda a cadeia de valor, adquirindo, produzindo, armazenando, transportando e distribuindo energia, ao mesmo tempo que fornecemos soluções de descarbonização para autoridades regionais, empresas e particulares.

Temos um cabaz energético equilibrado e flexível que combina gás e eletricidade e em que as energias renováveis desempenham um papel cada vez mais importante.

O Grupo tem experiência global em gestão de energia e vendas, estando representado em Portugal através de várias empresas localizadas no norte do país e em Lisboa. Desenvolve a sua atividade em três unidades de negócio complementares: Renováveis e Geração Flexível; Infraestruturas Locais de Energia; e Supply and Energy Management.